



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224907
UNIDADE AUDITADA : CEAGESP
CÓDIGO : 225001
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 00225.000065/2009-67
CIDADE : SAO PAULO

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224907 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
049.672.408-87	LUIZ CONCILIUS GONCALVES RAMOS	DIRETOR

FALHAS MÉDIAS

1.1.6.2

Deficiência no atendimento à Lei n° 8.666/93, art. 26 e 61 - deficiência na ratificação por autoridade superior e publicação na imprensa oficial de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, art. 26, e, também, na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, art. 61.

1.1.6.3

Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entrepósito Terminal de São Paulo - ETSP, ausência de embasamento para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa, descumprindo

reiteradas manifestações da Assessoria Jurídica.

1.1.6.5

Morosidade na formalização de contrato ou termo aditivo para aumento da demanda contratada, e, ausência de medidas para redução da demanda aos níveis contratados até a formalização contratual, resultando no pagamento de tarifa superior pela ultrapassagem da demanda contratada com a Eletropaulo

1.1.6.6

Negligência dos Administradores da Empresa com a conservação do Patrimônio Público resultando em desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos, colocando em risco o patrimônio da Empresa, a vida de seus empregados e de transeuntes, e, conseqüentemente, a necessidade de realização de obras em caráter emergencial por dispensa de licitação.

1.1.6.7

Morosidade na contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do Armazém 28 de Setembro, em Santos.

1.1.7.1

Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 60 - precariedade na gestão de contratos celebrados pela CEAGESP.

1.1.7.4

Descumprimento do estipulado na Lei 8.666/93, art. 54, parágrafo 1º, falta de clareza e precisão dos contratos, e, art. 61, parágrafo único, publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial intempestivamente.

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

1.1.8.7

Ausência de fundamentação legal e termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.

1.1.8.8

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade beneficiária da transferência de voluntária de recursos.

1.1.9.1

Cessão em comodato sem prévia elaboração de Plano de Trabalho

1.1.9.2

Desvio de finalidade e falta de fiscalização

1.1.9.3

Fundamentação insuficiente para cessão em comodato e descumprimento de cláusula contratual

1.1.9.4

Autorização de cessão temporária de área inexplorada para realização

de show em desacordo com a legislação vigente

CPF	NOME	CARGO
114.391.571-20	FRANCISCO JOSE VAZ DE MELLO CA	EX-DIRETOR-PRESIDENTE

FALHAS MÉDIAS

1.1.6.6

Negligência dos Administradores da Empresa com a conservação do Patrimônio Público resultando em desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos, colocando em risco o patrimônio da Empresa, a vida de seus empregados e de transeuntes, e, conseqüentemente, a necessidade de realização de obras em caráter emergencial por dispensa de licitação.

1.1.6.8

Contratação de serviços por meio de realização de convite no valor de R\$ 78.000,00 e posterior contratação por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 85.000,00, caracterizando fuga ao processo licitatório.

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

1.1.8.5

Descumprimento da instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional na formalização e execução do Convênio com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma.

1.1.8.6

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 27; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade Assistencial e contratação pela entidade sem a realização de pregão.

1.1.8.7

Ausência de fundamentação legal e termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.

1.1.8.8

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade beneficiária da transferência de voluntária de recursos.

CPF	NOME	CARGO
531.046.688-68	ANTONIO AVANTE FILHO	DIRETOR

FALHAS MÉDIAS

1.1.2.4

Ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas pagas pela CEAGESP e que são rateadas com os permissionários, resultando em ônus para a empresa que arca com o custo financeiro decorrente do prazo de cerca de três meses entre o pagamento da despesa pela CEAGESP e o reembolso feito pelos permissionários.

1.1.6.1

Fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos.

1.1.6.2

Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 26 e 61 - deficiência na ratificação por autoridade superior e publicação na imprensa oficial de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, art. 26, e, também, na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, art. 61.

1.1.6.8

Contratação de serviços por meio de realização de convite no valor de R\$ 78.000,00 e posterior contratação por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 85.000,00, caracterizando fuga ao processo licitatório.

1.1.7.1

Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 60 - precariedade na gestão de contratos celebrados pela CEAGESP.

1.1.7.2

Deficiência no controle de designação de gestores de contrato (fiscais), resultando na ausência de acompanhamento da execução do contrato ou no acompanhamento por funcionário que não foi expressamente designado para a tarefa.

1.1.7.5

Deficiência na formação de processos de pagamentos de despesas pelo fornecimentos de serviços por preços públicos.

1.1.8.5

Descumprimento da instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional na formalização e execução do Convênio com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma.

1.1.8.6

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 27; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade Assistencial e contratação pela entidade sem a realização de pregão.

1.1.8.7

Ausência de fundamentação legal e termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.

1.1.8.8

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade beneficiária da transferência de voluntária de recursos.

CPF

NOME

CARGO

673.294.898-91 RUBENS COSTA BOFFINO

PRESIDENTE

FALHAS MÉDIAS

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e

Vigilância Ltda

1.1.7.11

Declaração de licitante vencedora com valores de proposta superdimensionados

1.1.8.5

Descumprimento da instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional na formalização e execução do Convênio com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma.

1.1.8.6

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 27; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade Assistencial e contratação pela entidade sem a realização de pregão.

1.1.8.7

Ausência de fundamentação legal e termo específico para a transferência voluntária de recursos para a Associação Nova Leopoldina.

1.1.8.8

Descumprimento da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217, de 31 de julho de 2006; e do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005: ausência de cláusula contemplando a previsão de obrigatoriedade de utilização do pregão nas contratações efetuadas pela Entidade beneficiária da transferência de voluntária de recursos.

1.1.9.1

Cessão em comodato sem prévia elaboração de Plano de Trabalho

1.1.9.2

Desvio de finalidade e falta de fiscalização

1.1.9.3

Fundamentação insuficiente para cessão em comodato e descumprimento de cláusula contratual

1.1.9.4

Autorização de cessão temporária de área inexplorada para realização de show em desacordo com a legislação vigente

2.1.1.1

Pessoas contratadas pela atual gestão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU.

2.2.1.1

Pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
008.994.528-09	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	GERENTE JURÍDICO

FALHA MÉDIA

1.1.7.11
Declaração de licitante vencedora com valores de proposta superdimensionados

CPF	NOME	CARGO
025.397.868-80	RICARDO MOREIRA SOARES	GESTOR DE FORMALIDADES

FALHA MÉDIA

1.1.7.8
Pagamento por serviços não totalmente executados e deficiência no processo de encerramento do Contrato.

CPF	NOME	CARGO
038.299.768-95	VERA LUZIA PAROLINI	PRESIDENTE CPL E PREGOEIRA

FALHA MÉDIA

1.1.7.11
Declaração de licitante vencedora com valores de proposta superdimensionados

CPF	NOME	CARGO
041.552.188-28	ANA LUCIA DA CUNHA PUCHARELLI	GERENTE DE DEPARTAMENTO

FALHAS MÉDIAS

2.1.1.1
Pessoas contratadas pela atual gestão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU.

2.2.1.1
Pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas

CPF	NOME	CARGO
049.165.448-03	EDISON IGNACIO MARIN DA SILVA	EXCHEFE SESEG E GESTOR CONT

FALHA MÉDIA

1.1.7.10
Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

CPF	NOME	CARGO
079.237.488-61	RICARDO DE ABREU	EX-GERENTE DE DEPARTAMENTO

FALHAS MÉDIAS

2.1.1.1
Pessoas contratadas pela atual gestão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU.

2.2.1.1
Pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas

CPF	NOME	CARGO
110.882.048-48	MARIZILDA SOARES	GESTORA TÉCNICA

FALHA MÉDIA

1.1.7.9

Deficiência no acompanhamento da execução do contrato: atesto sem identificação, ausência de registro de atraso na entrega de materiais, ausência no processo de documento formalizando autorização para pagamento da despesa e ausência de atesto pelo Gestor Técnico.

CPF	NOME	CARGO
119.039.158-99	ROBERTO EDUARDO LEON	GERENTE

FALHAS MÉDIAS

1.1.6.8

Contratação de serviços por meio de realização de convite no valor de R\$ 78.000,00 e posterior contratação por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 85.000,00, caracterizando fuga ao processo licitatório.

1.1.6.9

Contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I.

1.1.6.10

Ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications.

1.1.7.7

Deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços de customização no StarSoft Applications

CPF	NOME	CARGO
195.247.328-40	ROSIANE DE OLIVEIRA	PREGOEIRA

FALHA MÉDIA

1.1.6.11

Realização de licitação em lotes com prejuízo da economicidade do certame.

CPF	NOME	CARGO
224.514.127-04	CLAUDIO ANTONIO BIAGIO	CHEFE SESEG E GESTOR

CONTRAT

FALHA MÉDIA

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

CPF	NOME	CARGO
268.157.028-04	LUIZ FERNANDO LOUZADA	GESTOR TÉCNICO

FALHA MÉDIA

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

CPF	NOME	CARGO
779.852.308-15	WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA	PREGOEIRO

FALHAS MÉDIAS

1.1.6.11

Realização de licitação em lotes com prejuízo da economicidade do

certame.

1.1.6.12

Complacência do Leiloeiro com a conduta prejudicial de licitantes - não aplicação de sanções previstas na Lei 10.520/02, art. 7º.

1.1.6.13

Aceitação de produto em desacordo com o especificado no Edital, na fase final de negociação do Pregão, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 41, vinculação às normas e condições do edital.

1.1.7.10

Irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda

CPF	NOME	CARGO
844.310.598-49	PEDRO RODRIGUES DE MORAIS FILH	GESTOR TÉCNICO

FALHAS MÉDIAS

1.1.7.7

Deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços de customização no StarSoft Applications

1.1.7.8

Pagamento por serviços não totalmente executados e deficiência no processo de encerramento do Contrato.

São Paulo , 01 de Junho de 2009

NIVALDO GERMANO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO